



AUTOGRAFO DE LEI Nº 011/2025, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou em Sessão Ordinária, o Projeto de Lei nº do Legislativo 003/2025, de 07 de maio de 2025, QUE:

Prefeitura Municipal de Umari/CE
CNPJ: 07.520.372/0001-98
RECEBIDO
EM 18/06/2025
Ass.Servidor:

"INSTITUI O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) PARA PROFESSORES E SERVIDORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE UMARI-CEARÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereadora **Eliran Moreira Gouveia Tomaz Alexandre - PT**, Poder Legislativo.

A Câmara Municipal De Umari **DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído no Município de Umari o Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinado a professores, servidores e demais profissionais da educação das redes pública e privada.

Art. 2º. O programa será realizado anualmente, preferencialmente nas primeiras semanas do mês de abril, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo (2 de abril).



Parágrafo único. O programa não exclui a adoção de outras medidas complementares que visem à capacitação continuada sobre o TEA.

Art. 3º. As atividades do programa incluirão:

I – Palestras, cursos e workshops ministrados por profissionais especializados, como psicólogos, neurologistas, psiquiatras, terapeutas ocupacionais, pedagogos e representantes de associações de pais e pessoas com TEA;

II – Troca de experiências entre educadores e familiares de pessoas com autismo;

III – Materiais didáticos e orientações práticas para a inclusão de alunos com TEA em sala de aula.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela divulgação do programa, inscrições dos participantes e certificação dos profissionais capacitados.

Art. 5º. Poderão ser firmados convênios e parcerias com entidades da sociedade civil, universidades, órgãos públicos e iniciativa privada para viabilizar a execução do programa.

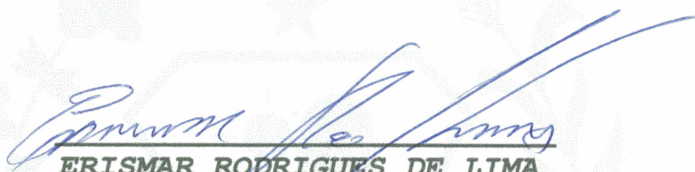
Art. 6º. Esta lei não afeta o direito ao acompanhante especializado para alunos com TEA, quando necessário, nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista).



Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Umari/CE, em 17 de junho de 2025.



ERISMAR RODRIGUES DE LIMA

- Presidente -

SR. PREFEITO MUNICIPAL
Alex Sandro Rufino Ferreira
Prefeitura Municipal de Umari
Umari-CE